

Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior General das Forças Armadas
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Aquisição de Géneros Alimentares para o Hospital das Forças Armadas
– Polo do Porto**

PROCEDIMENTO: Concurso Público – ConcPub nº 23/2020

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Ex^a o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,


Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN MED

Índice

Artigo 1.º Identificação do procedimento.....	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa.....	3
Artigo 4.º Fundamento da escolha do tipo de procedimento	3
Artigo 5.º Júri do procedimento	4
Artigo 6.º Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
Artigo 7.º Admissão de concorrentes.....	5
Artigo 8.º Plataforma eletrónica	5
Artigo 9.º Prazo e modo de apresentação da proposta	5
Artigo 10.º Documentos que constituem a proposta.....	6
Artigo 11.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos.....	7
Artigo 12.º Propostas variantes.....	8
Artigo 13.º Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 14.º Exclusão das propostas.....	9
Artigo 15.º Consulta da lista dos concorrentes e das propostas	9
Artigo 16.º Critério de adjudicação e de desempate	9
Artigo 17.º Negociação	10
Artigo 18.º Audiência prévia	10
Artigo 19.º Notificação da decisão de adjudicação.....	10
Artigo 20.º Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	10
Artigo 21.º Prestação da caução	11
Artigo 22.º Redução do contrato a escrito	12
Artigo 23.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	12
Artigo 24.º Despesas e Encargos.....	12
Artigo 25.º Legislação aplicável	12

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento de concurso público tem por objeto a "Aquisição de Géneros Alimentares para o Hospital das Forças Armadas – Polo do Porto, a realizar durante o ano de 2020.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto (Hospital D. Pedro V), Avenida da Boavista s/n, 4050-113 Porto, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (+351) 226087927, endereço eletrónico: hfar_pp_logistica@hfar.pt, estando a utilizar a Plataforma de Contratação Pública: www.acingov.pt/.

Artigo 3.º

Entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Ex.mo Senhor Diretor do Hospital das Forças Armadas, conforme Despacho 6635/2020 de 15 de junho de 2020, publicado no Diário da República n.º 122 de 25 de junho de 2020 nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), neste ato representado pelo BGEN MED Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento de concurso público é efetuado ao abrigo do disposto da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao da publicação do convite à apresentação de propostas, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
3. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 6.º

Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

1. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
2. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
3. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.

4. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para download no portal de contratação pública eletrónica da AcinGov.

Artigo 7.º

Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimentos referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Plataforma eletrónica

O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica de Compras Públicas, acessível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa AcinGov.

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida na cláusula 8.ª até às 23h59 do sexto dia a contar da data da publicação do anúncio.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

6. Após submissão da proposta na plataforma Compras Públicas, o concorrente deve efetuar a consulta e download do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 10.º

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve se constituída pelos seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - b) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total por lote, com exclusão do IVA, valor unitário sem IVA, a taxa de IVA legal em vigor aplicável a cada tipologia de género e o valor unitário de cada género acrescido de IVA (Apenso A);
 - c) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta);
 - d) Prazo de entrega/execução, de acordo com a cláusula 3.ª e cláusula 27.ª do caderno de encargos;
 - e) As propostas têm de contemplar a totalidade dos serviços submetidos a procedimento por cada lote, sob pena de exclusão.
2. A proposta apresentada deve incluir o modelo Apenso A ao presente programa de concurso, devidamente preenchido.
3. Na proposta deve constar a identificação do procedimento, o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
5. Caso a concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por um documento com a designação do representante comum do agrupamento e pelos respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 11.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência.
5. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
6. Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
7. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

8. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, são erros e omissões aqueles que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
9. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.
10. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas.
11. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
12. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

Para além dos casos previstos na lei, constitui motivo de exclusão da proposta a não apresentação dos documentos indicados na cláusula n.º 10 do presente programa de procedimento.

Artigo 15.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

Após o termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, em cada um dos lotes, considerando o valor global da proposta por lote.
2. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar), por lote.
3. Em caso de igualdade de preço (empate) prevalece, pela ordem indicada e sucessivamente, a proposta que:
 - a. Apresentar o preço mais baixo para o tipo de bem com maior peso no lote em análise, isto é, com maior peso (quantidade) a adquirir em cada lote;
 - b. Mantendo-se o empate, passa-se para o tipo de bem com o 2.º maior peso (quantidade a adquirir) nesse lote, e assim sucessivamente;
 - c. Se ainda assim se mantiver o empate, a proposta vencedora será determinada por sorteio. O sorteio será realizado no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo nunca inferior a 5 dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 147.º do CCP.
2. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

Artigo 19.º

Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

- a) A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes.
- b) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - i. Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - ii. Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e 101.º, ambos do CCP.

Artigo 20.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa do procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão permanente da empresa;
 - d) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
2. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
 3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
 4. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.
 5. O adjudicatário tem um prazo de 5 (cinco) dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
 6. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

Caução

Artigo 21.º

Prestação da caução

1. Não é exigida caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Artigo 22.º

Redução do contrato a escrito

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP o contrato é reduzido a escrito

Artigo 23.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 24.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observa-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

ANEXO II – Modelo da Declaração de Habilitação

APENSOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

APENSO A – Minuta Da Proposta

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os

documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Modelo da Declaração de Habilitação

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.² do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MINUTA DA PROPOSTA

Preencher um quadro para cada Lote

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

CONCURSO PÚBLICO – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTARES PARA O HFAR/ PORTO